

COORD.GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Termo de Referência 116/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
116/2025	390004-COORD.GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS	ELIOMAR WESLEY AYRES DA FONSECA RIOS	25/09/2025 18:05 (v 1.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	78/2025	50000026780202552

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 50000.026780/2025-52)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Trata-se de credenciamento para a habilitação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de Gerenciamento de Consentimento e Ciência dos titulares, relacionados ao tratamento de dados dos sistemas e subsistemas informatizados da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, nos termos da Portaria SENATRAN nº 139, de 20 de fevereiro de 2025, que atuarão como operadores responsáveis pela gestão do consentimento fornecido pelo titular, quando exigido, e pela ciência do uso dos dados, em todas as hipóteses de tratamento, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de gerenciamento de consentimento e ciência	736	UNIDADE	200.000.000	R\$ 0,80	R\$ 160.000.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O objeto do credenciamento tem a natureza de serviços especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que o devido tratamento dos dados pela SENATRAN, que abrange os serviços objeto desta contratação, em estrita observância à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, é

uma obrigação permanente, decorrente de seu papel como controladora dos dados, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência do credenciamento é de 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do termo de credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5. O termo de credenciamento oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do credenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação do credenciamento e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto do credenciamento está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir, com ajustes posteriores realizados no âmbito dos Estudos Técnicos Preliminares:

- I) ID PCA no PNCP: 37115342000167-0-000002/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 21/03/2025;
- III) Id do item no PCA: 164;
- IV) Identificador da Futura Contratação: 390004-78/2025.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, serão observados os seguintes critérios de sustentabilidade, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Apresentação de Programa de Integridade ou de certificações ISO/IEC 37001:2025 – Sistemas de gestão antissuborno, e ISO 37301:2021 – Sistemas de gestão da conformidade;
- 4.1.2. Apresentação de Plano de Gestão de Resíduos de Equipamentos de TIC, contendo política de descarte responsável, reaproveitamento, reciclagem ou logística reversa, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecida pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- 4.1.3. Realização de ações periódicas de capacitação ou conscientização ambiental junto aos seus colaboradores, especialmente os envolvidos em operações relacionadas ao contrato; e
- 4.1.4. Implementação de programas de inclusão social em seus quadros.

4.2. O não atendimento, parcial ou total, aos critérios de sustentabilidade aqui estabelecidos não impede o credenciamento do interessado, desde que os demais requisitos de habilitação sejam devidamente cumpridos, mas sua adoção deve ser incentivada como demonstração de comprometimento com a sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.

4.3. O atendimento aos critérios de sustentabilidade aqui estabelecidos deve vir acompanhado das respectivas comprovações, que serão avaliadas pela Comissão de Contratação.

4.4. Os resultados quanto ao atendimento aos critérios de sustentabilidade aqui estabelecidos ficarão disponíveis ao público no sítio eletrônico da SENATRAN.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da data de assinatura do termo de credenciamento.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: a execução do objeto pressupõe a realização de inúmeras atividades que garantirão a eficácia dos serviços oferecidos aos titulares de dados.

5.1.3. As atividades associadas à execução dos serviços objeto do credenciamento serão agregadas nas seguintes etapas: comercial, operacional, de comunicação, de monitoramento e financeira.

5.1.3.1. **Comercial – Assinatura de contratos com usuários:** até 60 dias da data de expedição do respectivo parecer técnico conclusivo, de que trata o art. 36, da Portaria SENATRAN nº 139, de 2025, nos termos do art. 37, da Portaria SENATRAN nº 139, de 2025.

5.1.3.2. **Comercial – Encaminhamento à SENATRAN dos contratos com usuários:** em até 1 dia útil da data de assinatura do contrato com usuários.

5.1.3.3. **Operacional – Comunicação à SENATRAN da efetiva integração com os usuários:** até 1 dia útil da conclusão da integração.

5.1.3.4. **Operacional – Pré-tratamento das requisições de acesso a dados:** processo contínuo, obedecidos os fluxos operacionais e as metas de desempenho estabelecidas nos indicadores definidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR), anexo a este Termo de Referência.

5.1.3.5. **Operacional – Coleta do consentimento do titular de dados:** processo contínuo, obedecidos os fluxos operacionais e as metas de desempenho estabelecidas nos indicadores definidos no IMR, anexo a este Termo de Referência.

5.1.3.6. Operacional – Autenticação de titulares de dados: processo contínuo, obedecidos os fluxos operacionais e as metas de desempenho estabelecidas nos indicadores definidos no IMR, anexo a este Termo de Referência.

5.1.3.7. Comunicação – Disponibilização das informações aos titulares referentes aos tratamentos de seus dados: processo contínuo, obedecidos os fluxos operacionais e as metas de desempenho estabelecidas nos indicadores definidos no IMR, anexo a este Termo de Referência.

5.1.3.8. Comunicação – Incidentes de segurança e registros de denúncias ou queixas: processo contínuo, obedecidos os fluxos operacionais e as metas de desempenho estabelecidas nos indicadores definidos no IMR, anexo a este Termo de Referência.

5.1.3.9. Monitoramento – Envio de relatórios com logs e trilhas de auditoria: todos os dias, abrangendo um período de 24 horas de operação, em até 6 horas do encerramento do ciclo diário, conforme definição da SENATRAN.

5.1.3.10. Monitoramento – Detecção de atividades suspeitas: envio de relatórios à SENATRAN, com prazos por ela definidos, conforme o grau de risco.

5.1.3.11. Financeiro – Envio do relatório de operações: até o terceiro dia útil de cada mês, referente às operações do mês anterior, conforme modelo definido pela SENATRAN.

5.1.3.12. Financeiro – Ateste de recebimento pela SENATRAN: até 5 dias úteis do recebimento do relatório de operações.

5.1.3.13. Financeiro – Autorização de liquidação pela SENATRAN: até 3 dias úteis do recebimento das Notas Fiscais ou Faturas de prestação dos serviços.

5.1.3.14. Financeiro – Pagamento: até 3 dias úteis da finalização da autorização de liquidação, observados os valores autorizados pela SENATRAN, considerando eventuais incidências de glosa. Os pagamentos serão efetuados pelos usuários diretamente aos credenciados por eles contratados, sem intermediação financeira pela SENATRAN.

5.1.4. A execução de todas as etapas deverá obedecer ao disposto neste Termo de Referência e seus anexos, no Estudo Técnico Preliminar, e nas diretrizes estabelecidas pela SENATRAN.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados de forma remota, a partir dos endereços definidos pelo próprio Credenciado;

5.3. Os serviços serão prestados de forma contínua.

Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução dos serviços objeto do credenciamento observarão as rotinas abaixo:

5.3.1.1 Disponibilização e manutenção de soluções integradas de gerenciamento de consentimento e ciência;

5.3.1.2. Execução de atividades comerciais para atendimento de usuários;

5.3.1.3. Execução de rotinas de tratamento de dados;

5.3.1.4. Disponibilização de interfaces web ou mobile voltadas para os titulares de dados;

5.3.1.5. Geração de relatórios gerenciais destinados à SENATRAN, aos usuários, aos anuentes, aos titulares de dados e aos órgãos de controle;

5.3.1.6. Auditoria de transações envolvendo o tratamento de dados sob custódia da SENATRAN;

5.3.1.7. Apoio técnico especializado à SENATRAN no atendimento a incidentes e denúncias;

5.3.1.8. Reuniões técnicas com a SENATRAN, com o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, e com outros envolvidos no gerenciamento de consentimento e ciência no uso de dados;

5.3.1.9. Atendimento a órgãos ou entidades dos três poderes, assim como a órgãos de controle, quanto a assuntos referentes ao objeto do contrato.

Informações relevantes acerca dos serviços para os interessados no credenciamento

5.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1. Alto volume de tratamentos de dados;

5.4.2. Necessidade de alta performance e disponibilidade, com alta sensibilidade a intercorrências;

5.4.3. Exigência de níveis elevados de segurança da informação, pois são tratados dados sujeitos a restrições de acesso, como dados pessoais;

5.4.4. Necessidade de rigoroso controle de governança e integridade;

5.4.5. Necessidade de flexibilidade das soluções front-end, com uso de técnicas avançadas de UI/UX, devido à diversidade de perfil dos titulares;

5.4.6. Necessidade de elevada capacidade de atendimento a clientes de forma tempestiva;

5.4.7. Atuação em mercado difuso, atendendo a diferentes setores econômicos e portes de empresas;

5.4.8. Necessidade de prospecção de mercado e de gerenciamento contratual, jurídico e financeiro;

5.4.9. O credenciamento não garante a contratação dos serviços pelos usuários, que são livres para fazer a escolha do credenciado que melhor atenda às suas necessidades;

5.4.10. Alta carga de inovação do modelo e das soluções;

5.4.11. Oportunidade de escalar o modelo em outras áreas dos setores público e privado;

5.4.12. Riscos de responsabilização por atores externos, como órgãos de controle e o poder judiciário; e

5.4.13. Grande impacto reputacional do tema.

Especificação da garantia do serviço

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição em caso de descredenciamento

5.6. Os procedimentos de transição em casos de descredenciamento constituem-se das seguintes etapas:

5.6.1 Para casos de descredenciamento decorrente de processo administrativo, nos termos do art. 23, incisos II, III e IV, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024:

5.6.1.1. Comunicação aos usuários contratantes: os usuários contratantes serão comunicados da abertura de processo administrativo em até 5 dias úteis de sua instauração.

5.6.1.2. Comunicação do descredenciamento aos titulares cadastrados em suas plataformas: em até 10 dias úteis, contados da data de descredenciamento.

5.6.1.3. Transferência completa dos dados à SENATRAN: em até 10 dias úteis, contados da data de descredenciamento.

5.6.1.4. Transferência completa dos dados aos credenciados que assumirem o serviço: em até 10 dias úteis, contados da data de transferência do serviço.

5.6.1.5. Eliminação dos dados: em até 10 dias úteis, contados da data de transferência completa dos dados à SENATRAN ou ao credenciado que assumir o serviço, prevalecendo a data que for mais recente.

5.6.1.6. Encaminhamento à SENATRAN de declaração de eliminação dos dados: em até 3 dias úteis, contados da efetiva eliminação completa dos dados tratados no bojo do objeto do credenciamento.

5.6.2. Para casos de solicitação voluntária de descredenciamento, nos termos do art. 23, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024:

5.6.2.1. Solicitação de descredenciamento: com no mínimo 60 dias de antecedência.

5.6.2.2. Comunicação aos usuários contratantes: no dia da solicitação voluntária de descredenciamento.

5.6.2.3. Transferência completa dos dados: em até 10 dias úteis, contados da data de descredenciamento, no caso da SENATRAN, e contados da data de transferência do serviço, no caso de outros credenciados.

5.6.2.4. Tratamento do legado: os serviços referentes ao tratamento de dados realizados anteriormente à data de publicação do descredenciamento serão prestados até a efetiva transferência do serviço para outro credenciado, que ocorrerá em até 60 dias úteis, contados da data de descredenciamento.

5.6.2.5. Eliminação dos dados: em até 10 dias úteis, contados da data de transferência completa dos dados à SENATRAN ou ao credenciado que assumir o serviço, prevalecendo a data que for mais recente.

5.6.2.6. Aviso aos titulares: os descredenciados terão 10 dias úteis, contados da data de descredenciamento, para informá-lo aos titulares cadastrados em sua plataforma, e 60 dias úteis, contados da data de descredenciamento, para manter suas plataformas disponíveis, com o único intuito de informar aos titulares seu descredenciamento e as informações do novo credenciado, que ficará responsável pelo tratamento do legado.

5.6.2.7. Encaminhamento à SENATRAN de declaração de eliminação dos dados: em até 3 dias úteis, contados da efetiva eliminação completa dos dados tratados no bojo do objeto do credenciamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Os serviços deverão ser executados fielmente pelos credenciados, de acordo com as obrigações avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e do Decreto nº 11.878, de 2024, bem como das diretrizes da SENATRAN, e cada credenciado responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Os contratos são firmados entre os usuários e os Credenciados, e o modelo de gestão e fiscalização aqui pactuado visa tão somente garantir o atendimento às condições padronizadas e aos indicadores de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre a SENATRAN e o Credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim e a SENATRAN poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de credenciamento, a SENATRAN poderá convocar o representante da empresa credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Credenciado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Credenciado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

6.7. O Credenciado não necessitará manter preposto da empresa nas instalações da SENATRAN.

6.8. A SENATRAN poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Credenciado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico acompanhará a execução do credenciamento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a SENATRAN.

6.11. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico informará ao gestor do termo de credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.15. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação do termo de credenciamento.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente ao credenciamento, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações avençadas, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Termo de Credenciamento

6.20. Cabe ao gestor:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do termo de credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo de credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do termo de credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação do credenciado, para fins de empenho e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da autorização de liquidação e do pagamento pelos usuários contratantes no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Credenciado, com menção ao seu desempenho na execução dos serviços, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente ao setor administrativo para a formalização dos procedimentos de autorização de liquidação e de pagamento pelos usuários contratantes, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento realizado pelos usuários contratantes, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Além do disposto no item anterior, será indicada a retenção ou glosa no pagamento realizado pelos usuários contratantes quando não atingidas as metas estabelecidas no IMR, conforme faixas de ajuste no pagamento definidos para cada indicador.

7.3.1 Quando o descumprimento das metas estabelecidas no IMR se referir a mais de um indicador, dentro do mesmo período de apuração, será indicada a retenção ou glosa no pagamento realizado pelos usuários contratantes conforme faixa de ajuste no pagamento do indicador com o pior resultado.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento do relatório de operações oriundo do Credenciado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga pelos usuários contratantes.

7.7. O fiscal técnico realizará o recebimento provisório do objeto do credenciamento mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório do objeto do credenciamento mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Credenciado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do termo de credenciamento;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do termo de credenciamento para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho

na execução dos serviços, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a autorização para liquidação e o pagamento pelos usuários contratantes, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando ao Credenciado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.4.1. O credenciamento para a prestação dos serviços objeto deste certame implica na autorização de acesso à SENATRAN aos dados de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) junto ao Sistema Pùblico de Escrituração Digital (SPED) para fins exclusivos de fiscalização dos serviços contratados.

7.18.4.2. Quando as Notas Fiscais forem encaminhadas à SENATRAN por meio eletrônico, na forma por ela disciplinada, deverão ser fornecidas as informações do número e da chave da NF-e relativa à prestação dos serviços objeto deste certame, dentre outras informações estabelecidas pela SENATRAN.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de autorização de liquidação e pagamento pelos usuários contratantes, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de autorização de liquidação e pagamento pelos usuários contratantes.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

Autorização para liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de três dias úteis para fins de autorização para liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. Para fins de autorização para liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do termo de credenciamento e do usuário contratante, nos termos do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024, combinado com o art. 22, inciso VII, da Portaria SENATRAN nº 139, de 2025;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a autorização para liquidação, esta ficará sobrestada até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29 Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias ao descredenciamento, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Credenciado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente pelos usuários contratantes, até que se decida pelo descredenciamento, caso o Credenciado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento deverá ser efetuado pelos usuários contratantes no prazo máximo de até três dias úteis, contados da finalização da autorização para liquidação, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77, de 2022.

7.31.1. Caso a Administração não observe os prazos máximos definidos para recebimento e autorização para liquidação, o Credenciado poderá, a partir do décimo segundo dia útil, contado do envio do relatório de operações à Administração, emitir a Nota Fiscal ou Fatura com os valores apurados, sem a retenção ou aplicação de glosa no pagamento.

7.31.2. Na incidência da hipótese trazida no item 7.31.1, o prazo máximo para pagamento dos serviços pelos usuários contratantes é de até três dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura de cobrança.

7.32. No caso de atraso pelo usuário contratante dos serviços, os valores devidos ao Credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

7.32.1. Os usuários contratantes inadimplentes estarão sujeitos ao bloqueio do acesso aos dados, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Portaria SENATRAN nº 139, de 2025.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Credenciado, diretamente pelo usuário contratante dos serviços, nos termos do art. 3º, inciso II, do Decreto nº 11.878, de 2024, combinado com o art. 22, inciso VII, da Portaria SENATRAN nº 139, de 2025.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34.1. O Credenciado deverá encaminhar à SENATRAN, na forma por ela estabelecida, as informações referentes aos pagamentos realizados pelos usuários contratantes dos serviços de que trata este certame, para fins de cumprimento das medidas de supervisão previstas na Portaria SENATRAN nº 139, de 2025.

7.35. Quando do pagamento pelos usuários contratantes, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Antecipação de pagamento

7.36. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento:

Alteração do termo de credenciamento

7.37. Os termos de credenciamento poderão ser alterados, nos termos do art. 21, do Decreto nº 11.878, de 2024.

7.37.1. Caso a alteração implique na repactuação dos valores que serão praticados, deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do termo de credenciamento, caso seja a primeira repactuação, ou da última repactuação, para os demais casos.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente estabelecidos pela SENATRAN são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7.39. Após o interregno de um ano, contado da data de assinatura do Termo de Credenciamento, e independentemente de pedido do Credenciado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela SENATRAN, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a SENATRAN autorizará o pagamento ao Credenciado da importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento do termo de credenciamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Credenciado que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto do credenciamento;

- b) der causa à inexecução parcial do objeto do credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto do credenciamento;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto do credenciamento;
- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto do credenciamento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do objeto do credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

- 8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor definido pela SENATRAN, até o limite de 10 (dez) dias.*
- 8.2.4.2. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor definido pela SENATRAN.*
- 8.2.4.3. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor definido pela SENATRAN.*
- 8.2.4.4. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor definido pela SENATRAN.*
- 8.2.4.5. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor definido pela SENATRAN.*
- 8.2.4.6. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor definido pela SENATRAN*
- 8.2.4.7. *Compensatória, de forma não cumulativa às infrações administrativas dispostas acima, nos percentuais definidos no IMR, disponível no Anexo III, conforme faixas de execução definidas para cada indicador.*

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração e aos usuários contratantes dos serviços.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelos usuários ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na inscrição no certame, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na inscrição no certame e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para a Administração e para os usuários contratantes; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critérios de habilitação

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento auxiliar das licitações e contratações na modalidade de credenciamento, conforme disposto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, na hipótese de contratação com

seleção a critério de terceiros, conforme disposto no art. 79, inciso II, nos termos do art. 13, da Portaria SENATRAN nº 139, de 2025, com as justificativas dispostas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que deverão ser mantidos ao longo de todo o período do credenciamento, sob pena de descredenciamento:

Habilitação jurídica

9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.7. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.11. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.13. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.14. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.15. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.16. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

SG =

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

LC =

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.16.1 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de R\$ 5 (cinco) milhões, no momento da inscrição da proposta, comprovado por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, valor que é equivalente a aproximadamente 10% (dez por cento) do valor inicial estimado, conforme justificativas do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

9.17. Patrimônio líquido mínimo de R\$ 5 milhões, no momento da inscrição da proposta, comprovado por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, valor que é equivalente a aproximadamente 10% (dez por cento) do valor inicial estimado, conforme justificativas do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência;

9.17.1. O valor mínimo exigido de patrimônio líquido será revisado anualmente, com base nos serviços efetivamente executados no exercício anterior, mantendo-se o percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor apurado, entendido este como o faturamento bruto acumulado no período dos doze meses anteriores, decorrente da prestação dos serviços objeto deste credenciamento, nos termos das justificativas constantes no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este Termo de Referência.

9.17.2. A revisão do valor de patrimônio líquido exigido observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

9.18. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.19. As empresas criadas no exercício financeiro do credenciamento deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.20. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

9.20.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do credenciamento.

Qualificação Técnico-Operacional

9.21. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto deste credenciamento, por meio de:

9.21.1. Apresentação de certificações ISO/IEC 27001:2022 – Sistemas de gestão da segurança da informação e ISO/IEC 27701:2019 – Sistema de Gestão de Informações de Privacidade, em nome da matriz da empresa interessada e vigentes no momento do encaminhamento da proposta.

9.21.2. Comprovação de atendimento aos seguintes requisitos técnicos:

9.21.2.1. Possuir capacidade de integração por APIs escaláveis e seguras;

9.21.2.2. Possuir capacidade de elaboração de documentação técnica em padrão Swagger/OpenAPI;

9.21.2.3. Possuir capacidade de desenvolvimento de aplicações web responsivo ou mobile (iOS e Android), com interfaces responsivas e amigáveis, por meio de aplicações com alta qualidade de UI/UX, e em conformidade com padrões de acessibilidade digital WCAG 2.1;

9.21.2.4. Possuir capacidade de auto scaling, disaster recovery, e controle de acesso granular, com logs e trilhas completas;

9.21.2.5. Possuir capacidade de oferta de treinamentos técnicos e operacionais na modalidade de Ensino à Distância – EAD, com instrutores certificados e experientes;

9.21.2.6. Possuir capacidades de atendimento negocial, comercial, técnico e jurídico, inclusive com a disponibilização de canais eletrônicos de atendimento;

9.21.2.7. Possuir capacidade de geração e gestão de hashes criptográficos únicos;

9.21.2.8. Possuir capacidade de geração de painéis gerenciais e de auditoria.

9.21.2.9. Possuir capacidade de geração de arquivos batch (em formato CSV, JSON ou XML).

9.21.2.10. Possuir plano formal de continuidade de negócios e gestão de crises, prevendo resposta a incidentes, desastres naturais, falhas de infraestrutura ou ataques cibernéticos.

9.21.3 Os detalhamentos quanto aos requisitos técnicos estão disponíveis em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência, e deverão ser integralmente observados pelos interessados quando do encaminhamento das propostas.

9.21.4 O atendimento aos requisitos técnicos deverá ser comprovado pelo encaminhamento de documentos, vídeos ou a indicação de sítios eletrônicos que os atestem, e serão verificadas quando da demonstração da solução como um todo, em local indicado pela SENATRAN, antes de seu credenciamento.

Qualificação Técnico-Profissional

9.22. A interessada deverá indicar pessoa para atuar como seu encarregado pelo tratamento de dados pessoais - DPO, com amplos conhecimentos da Lei nº 13.709, de 2018, das diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e das normativas da SENATRAN sobre o tema.

9.22.1. No caso de indicação de pessoa física que integre o quadro societário da interessada, a comprovação se dará por meio de ato administrativo interno de designação para a função ou pelo encaminhamento de declaração de indicação, na forma do Anexo IV, além de estatuto social contendo o quadro societário.

9.22.2. No caso de pessoa física que integre o quadro administrativo ou de funcionários da interessada, deverá ser fornecido comprovante do vínculo empregatício, e a indicação deverá ser comprovada por meio de ato administrativo interno de designação para a função ou pelo encaminhamento de declaração da indicação, na

forma do Anexo IV, contendo os seguintes dados do indicado: nome completo, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), função exercida e data de admissão na empresa.

9.22.3. No caso de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas externas à interessada, a indicação deverá ser comprovada por meio de contrato de prestação de serviços que contenha, entre os itens de contratação, a prestação de serviços como encarregado de tratamento de dados, observando-se todos os preceitos da Lei nº 13.709, de 2018 e dos regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

9.22.4. A identidade e informações de contato do encarregado serão divulgadas publicamente no sítio eletrônico do controlador, e deverão estar disponíveis no sítio eletrônico, nos canais de atendimento e nas soluções dos Credenciados.

Disposições gerais sobre habilitação

9.23. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.24. Serão aceitos registros de CNPJ apenas da matriz, com a qual será firmado o termo de credenciamento, e todos os documentos relacionados à pessoa jurídica deverão estar em seu nome.

9.25. Recebidas as propostas, a comissão responsável pela seleção do fornecedor terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis para analisar o cumprimento das exigências de habilitação.

9.25.1 Situações excepcionais poderão ensejar a diliação do prazo previsto acima, e serão comunicadas eletronicamente ao requerente.

9.26. Aprovadas na fase de habilitação, os interessados serão convocados a apresentar à SENATRAN as soluções que serão empregadas na prestação dos serviços objeto deste certame, na forma do edital, tendo o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para atendimento da convocação, sob pena de desclassificação do certame.

9.26.1. Todas as informações técnicas necessárias para demonstração das soluções serão repassadas ao interessado por meio dos canais de contato indicados no ato do requerimento da proposta.

9.26.2. A demonstração das soluções será realizada presencialmente em Brasília/DF, em local previamente indicado pela SENATRAN, devendo contar, no mínimo, com a presença do preposto designado pelo proponente, sendo facultado o apoio remoto de equipe técnica, por meio de videoconferência ou ferramenta similar.

9.27. Somente serão credenciados os interessados aprovados na fase de habilitação e que demonstrem a capacidade de oferecer os serviços, dentro dos prazos estabelecidos no edital, e em pleno atendimento aos requisitos e à descrição da solução como um todo, que se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

9.28. A inclusão dos interessados na lista de credenciados ocorrerá de forma individual, e à medida em que forem atendidos todos os requisitos do credenciamento, independentemente da finalização das análises dos demais participantes.

9.28.1. Não será necessário aguardar o decurso integral do prazo concedido aos demais interessados para apresentação de suas soluções, permitindo que aqueles que cumprirem as exigências sejam prontamente credenciados.

9.29. Após a inclusão do interessado na lista de credenciados, este será convocado pela Administração para assinatura do Termo de Credenciamento, devendo atendê-la no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.29.1. O prazo para assinatura do termo de credenciamento pelo credenciado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total de execução dos serviços prestados pelos credenciados é de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido no credenciamento e sua alocação entre Administração e Credenciado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes dos serviços prestados pelos credenciados correrão à expensa dos usuários, pessoas jurídicas devidamente autorizadas pela SENATRAN para acesso aos dados de seus sistemas e subsistemas informatizados, na forma da Portaria SENATRAN nº 139, de 2025, não impactando, portanto, a dotação orçamentária da SENATRAN.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília, 24 de setembro de 2025.

Identificação e assinatura da equipe responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar e assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do termo de credenciamento pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133 /2021;

1.3.2. o Credenciado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Credenciado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do objeto, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do Credenciado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o Credenciado mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O Credenciado não tem direito subjetivo à prorrogação do termo de credenciamento.

2.4. A prorrogação do termo de credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência do termo de credenciamento deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O credenciamento não poderá ser prorrogado quando o Credenciado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. São obrigações da Administração:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo Credenciado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de autorização para liquidação e pagamento pelos usuários contratantes, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Autorizar o pagamento ao Credenciado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Credenciado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Comunicar o Credenciado na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do credenciamento.

3.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1. O Credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução dos serviços objeto do credenciamento.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pela Administração, que ficará autorizada a impor descontos dos pagamentos devidos pelos usuários contratantes, no valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação à Administração, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8. Não contratar, durante a vigência do credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Administração ou do fiscal ou gestor do termo de credenciamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do termo de credenciamento, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
- 4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A11]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do credenciamento.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, à Administração, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.22. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação, ou para a qualificação;

4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução dos serviços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

4.1.26. Não executar serviços que possam configurar riscos de conflito de interesse na execução do objeto do credenciamento;

4.1.27. Guardar sigilo acerca de todas as informações obtidas na execução do objeto do credenciamento, sendo vedada sua utilização para a obtenção de quaisquer vantagens comerciais que violem a finalidade do objeto do credenciamento;

4.1.28. Relatar tempestivamente à Administração fatos ou informações, de seu conhecimento, que contrariem a política de tratamento de dados estabelecida;

4.1.29. Atender tempestivamente a todas as demandas oriundas de órgãos de controle, do Poder Judiciário e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, comunicando os fatos imediatamente à Administração;

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei, exigida do Credenciado, em todos os casos, autorização prévia e expressa da SENATRAN, que se limitará ao mínimo necessário para a execução dos serviços objeto do credenciamento.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Credenciado que envolvam o tratamento de dados decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento, vedada a subcontratação de serviços.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações, observadas, para todos os casos, as regras estabelecidas no Termo de Referência e as diretrizes estabelecidos pela SENATRAN.

5.6. É dever do Credenciado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Credenciado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. A Administração poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Credenciado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pela Administração, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos com os usuários, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de

tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. Poderá ser aplicado o descredenciamento antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, ou no art. 23, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

6.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

6.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica credenciada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6.2. O termo de descredenciamento, sempre que possível, será precedido:

6.2.1. Balanço dos serviços prestados;

6.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos pelos usuários contratantes;

6.2.3. Indenizações e multas.

6.3. O descredenciamento poderá ser aplicado caso se constate que o Credenciado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade responsável pelo credenciamento ou com agente público que tenha desempenhado função no credenciamento, ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações do termo de credenciamento reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. As alterações no termo de credenciamento deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Administração, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.3. Registros que não caracterizam alterações no termo de credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Distrito Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução dos serviços objeto do credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Credenciado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Edital de Chamamento Público nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento.

Local-UF, de de 20.... .

(*Nome e Cargo do Representante Legal*)

15. ANEXO III IMR

INSTRUMENTO DE MEDAÇÃO DE RESULTADO (IMR)

INDICADORES

1 – Tempo Médio de Resposta de Requisições por API REST

Item	Descrição
Finalidade	Assegurar que os serviços de API oferecidos pela GCC sejam ágeis e responsivos, garantindo boa experiência de uso e integração fluida com sistemas parceiros
Meta a cumprir	500 milissegundos (ms)
Instrumento de medição	Ferramenta de monitoramento de APIs (ex.: Gateway/API Manager)
Forma de acompanhamento	Relatórios técnicos automatizados com logs e métricas de desempenho
Periodicidade	Mensal

Mecanismo de cálculo	Média dos tempos de resposta (em ms) das requisições REST realizadas no período = X
Início de Vigência	Data da assinatura do termo de credenciamento
Faixas de ajuste no pagamento	X ≤ 500 ms – 100% 500 ms < X ≤ 700 ms – 90% 700 ms < X ≤ 1000 ms – 85% X > 1000 ms – 80%
Sanções	1000 ms < X ≤ 1500 ms – advertência 1500 ms < X ≤ 3000 ms – multa de 5% X > 3000 ms – multa de 15%
Observações	

2 – Grau de Satisfação dos Titulares de Dados

Item	Descrição
Finalidade	Medir a percepção do titular quanto à qualidade dos serviços prestados
Meta a cumprir	85%
Instrumento de medição	Pesquisa de satisfação integrada ao sistema (CSAT), com pontuação numa escala de 1 a 5, onde 4 e 5 representam, respectivamente, “satisffeito” e “muito satisffeito”
Forma de acompanhamento	Relatórios trimestrais automáticos
Periodicidade	Trimestral
Mecanismo de cálculo	(Somatório das Respostas "4" ou "5") ÷ total de respondentes x 100 = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
	X ≤ 85% – 100%

Faixas de ajuste no pagamento	70% X < 85% – 95%
	50% X < 70 % – 85%
	X < 50% – 80%
Sanções	30% X < 50% – advertência
	X < 30% – multa de 5%
Observações	Pode ser aplicada por amostragem automatizada via e-mail ou formulário

3 – Tempo Médio de Espera no Atendimento

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a celeridade de resposta no início do atendimento aos titulares e usuários
Meta a cumprir	60 segundos (s)
Instrumento de medição	Sistema de atendimento
Forma de acompanhamento	Relatórios técnicos automatizados com logs e métricas de desempenho
Periodicidade	Trimestral
Mecanismo de cálculo	Média dos tempos de início do atendimento (em s) realizados no período = X
Início de Vigência	Data da assinatura do termo de credenciamento
Faixas de ajuste no pagamento	X 60 s – 100% 60 s < X 120 s – 90% X > 120 s – 80%
Sanções	120 s < X 300 s – advertência 300 s < X 600 s – multa de 2% X > 600 s – multa de 10%

O tempo de início do atendimento é o resultado da diferença entre o horário de registro da mensagem inicial do titular ou usuário e o horário da primeira resposta, com o envio do número de protocolo do atendimento

4 – Taxa de Resolução na Primeira Interação (First Call Resolution)

Item	Descrição
Finalidade	Aumentar a eficiência e qualidade do primeiro atendimento
Meta a cumprir	85 %
Instrumento de medição	Sistema de atendimento
Forma de acompanhamento	Relatórios trimestrais automáticos
Periodicidade	Trimestral
Mecanismo de cálculo	Chamados resolvidos na 1ª interação ÷ Total de chamados x 100 = X
Início de Vigência	Data da assinatura do termo de credenciamento
Faixas de ajuste no pagamento	X 85% – 100% 70 % X < 85 % – 95% 50 % < X < 70 % – 85% X 50 % – 80%
Sanções	30 % < X 50 % – advertência X 30 % – multa de 5%
Observações	

5 – Taxa de Disponibilidade da Plataforma

Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os sistemas de consentimento e ciência estejam acessíveis aos titulares
Meta a cumprir	99,5%
Instrumento de medição	Ferramenta de monitoramento de <i>uptime</i>
Forma de acompanhamento	Logs automatizados e relatórios
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	$(\text{Tempo total} - \text{Tempo de indisponibilidade não justificada}) \div \text{Tempo total} \times 100 = X$
Início de Vigência	Data da assinatura do termo de credenciamento
Faixas de ajuste no pagamento	X 99,5% – 100% 99,0% X < 99,5% – 95% 98,0% < X < 99,0% – 85% X 98,0% – 80%
Sanções	95,0% < X 98,0% – advertência 90,0% < X 95,0% – multa de 10% X 90,0 % – multa de 20%
Observações	Para ser considerada justificada, a indisponibilidade deve ser acatada pela SENATRAN

6 – SLA de Atendimento no Prazo

Item	Descrição
Finalidade	Assegurar atendimento ágil e efetivo a solicitações
Meta a cumprir	95%

Forma de acompanhamento	Acompanhamento no sistema
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual dos chamados atendidos dentro dos prazos = X
Início de Vigência	Data da assinatura do termo de credenciamento
	X >= 95,0% – 100%
Faixas de ajuste no pagamento	80,0% X < 95,0% – 90%
	X < 80,0% – 80%
	70,0% X < 80,0% – advertência
Sanções	60,0% X < 70,0% – multa de 5%
	X < 60,0 % – multa de 10%
Observações	Os prazos a que se refere o mecanismo de cálculo observarão as prioridades da Tabela de Acordo de Nível de Serviço, disponível ao final deste Anexo

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - SLA DE ATENDIMENTO

PRIORIDADE	PRAZO PARA RESPOSTA /ATENDIMENTO	PRAZO DE ANÁLISE	APLICABILIDADE
Baixa	Até 9 horas	Até 48h	Atividades classificadas como de baixa prioridade, relacionadas à evolução contínua da plataforma. Envolve o acionamento do time de Sistemas para análise, validação e/ou discussão conjunta com o cliente sobre sugestões de novas funcionalidades, ajustes não urgentes ou melhorias evolutivas no sistema que não impactam a operação atual.
			Atividades relacionadas ao gerenciamento de acessos e à usabilidade do sistema, incluindo a

Média	Até 6 horas	Até 36h	criação, alteração ou remoção de usuários em ambientes de homologação e produção, bem como a definição de perfis de acesso e permissões de uso conforme as necessidades operacionais.
Alta	Até 3 horas	Até 12h	Atividades relacionadas a problemas que impactam diretamente a usabilidade e o funcionamento do produto, tais como a análise de falhas operacionais, inconsistências nos dados, e erros identificados durante o processo de envio, recebimento ou processamento de transações pela plataforma, bem como a incidentes de segurança, exceto os de natureza grave
Urgente	Até 30 minutos	Até 4h	Atividades relacionadas à indisponibilidade total da plataforma, incluindo falhas de conexão, interrupções no acesso e instabilidades na infraestrutura do sistema, ou a incidentes de segurança de natureza grave

Obs. 1: Para os chamados de todos os níveis de prioridade, exceto os de prioridade URGENTE, serão consideradas as horas úteis, correspondentes ao intervalo entre 08:00 e 18:00, de segunda à sexta-feira, exceto feriados nacionais.

Obs. 2: Para os chamados de prioridade URGENTE, serão consideradas as horas corridas, independentemente do horário ou dia da semana. A GCC deve manter plano de contingência para os chamados de prioridade URGENTE, o que inclui plantão técnico (*on call*) ou suporte 24x7.

16. ANEXO IV FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE DPO

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DPO)

A indicação deverá ser feita por uma das duas opções abaixo, conforme o caso. As outras formas de indicação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais - DPO estão dispostas no item 9.25, do Termo de Referência.

1. Pessoa física integrante do quadro societário da proponente

Conforme exigido no item 9.25.1, do Termo de Referência, indicamos , (*identificar o nome completo da pessoa física indicada*), registrado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº , (*identificar o número de CPF da pessoa indicada*), para exercer a função de Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) em nome da proponente, ficando o(a) mesmo(a) responsável pela execução das atividades previstas no art. 41, § 2º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme diretrizes dadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, e pela Contratante.

Declaramos, para todos os fins, que o(a) indicado(a) integra o quadro societário da proponente, conforme demonstra o estatuto social anexo a este formulário, e detém amplos conhecimentos da LGPD, das diretrizes, normas e procedimentos da ANPD e das normas da Contratante relacionadas ao tratamento de dados, estando apto(a) a exercer suas funções com excelência e autonomia.

Local-UF, de de 20.... .

(*Nome e Cargo do(a) Representante Legal*)

2. Pessoa física integrante do quadro administrativo ou de funcionários da proponente

Conforme exigido no item 9.25.2, do Termo de Referência, indicamos (*identificar o nome completo da pessoa física indicada*), registrado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº (*identificar o número de CPF da pessoa indicada*), para exercer a função de Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) em nome da proponente, ficando o(a) mesmo(a) responsável pela execução das atividades previstas no art. 41, § 2º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme diretrizes dadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, e pela Contratante.

Declaramos, para todos os fins, que o(a) indicado(a) integra o quadro administrativo ou de funcionários da proponente, conforme comprovante de vínculo empregatício anexo e os dados cadastrais abaixo:

Função exercida: (*indicar a função exercida pelo(a) indicado(a) na empresa*)

Data de admissão: (*indicar a data completa de admissão do(a) indicado(a) na empresa*)

Declaramos, ainda, que o(a) indicado(a) detém amplos conhecimentos da LGPD, das diretrizes, normas e procedimentos da ANPD e das normas da Contratante relacionadas ao tratamento de dados, estando apto(a) a exercer suas funções com excelência e autonomia.

Local-UF, de de 20.... .

(*Nome e Cargo do(a) Representante Legal*)

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ELIOMAR WESLEY AYRES DA FONSECA RIOS

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 25/09/2025 às 18:04:11.

PEDRO CESAR VIEIRA BARBOSA

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 25/09/2025 às 18:05:32.